



SISEMA

Sistema Estadual de Meio Ambiente

SEMAD- IEF- Instituto Estadual de Florestal

Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal- DDCF- IEF



Diretrizes trabalhadas na elaboração do Decreto 45.919 (regulamentação da Lei 14.309/2002 alterada pela 18.365/2010)





FOCO

- melhorar a compreensão acerca dos marcos legais existentes.
- promover ações para ordenamento da gestão da Reposição Florestal no estado e da produção florestal.
- apresentação das intenções/ visão do estado nas instancias pertinentes para debate e consulta.
- nivelamento IEF/ SEMAD: alinhamento de visão e estratégia.
- levantamento da opinião de atores envolvidos na cadeia produtiva do carvão vegetal (setor produtivo, sociedade civil, academia e etc.).



Aspectos sócio-ambientais

- Foco: desenvolvimento de base sustentável e fortalecimento do setor produtivo.
- Fomento Ambiental e Social e manejo florestal de uso múltiplo.
- Fortalecimento de cadeias produtivas da sócio-biodiversidade.
- Abordagem de aspectos voltados ao fomento florestal para reposição de estoque madeireiro com responsabilidade sócio-ambiental.
- Valorização de termos estratégicos que contemplem serviços ambientais.



Aspectos Jurídicos

- Preocupação em não DESCARACTERIZAR o base legal original.
- Revisão jurídica para adequação de texto para fortalecimento de iniciativas de fomento ambiental.

Aspectos Institucionais

- Preocupação em reunir opiniões dos setores internos responsáveis pela gestão das áreas (divisão do texto para discussão das equipes das diretorias DIAP, DDCF, Gabinete e DPPBIO).

Aspectos Institucionais

- Inter-institucionalidade no SISEMA a partir da lei delegada.



Resultados :

- **Art. 64 e 68 §6º art 64 e 68** - Definição da base de cálculo da reposição florestal devida pelas empresas (até 5%- V eq ao consumo, 5%- 12,1%- V eq ao dobro do consumo, 12,1% a 15%- V eq ao triplo)
- **Art. 66** - Normatização mais clara para a cobrança da reposição florestal dos consumidores médios de vegetação nativa;
- **Art. 64 §2º** - Definição da obrigatoriedade de se implantar projetos de reflorestamento vinculados à reposição florestal em áreas já antropizadas;
- **Art. 64 Inciso III e IV do §2º** - Traz para o Conselho de Política Ambiental a discussão sobre o credenciamento das Associações e outras formas organizativas possibilitadas á execução da reposição florestal ou a aplicação dos recursos referentes a reposição.
- **Art 64 §3º** - Definição do prazo para opção por uma ou mais formas de pagamento da reposição (ultimo dia util do ano de consumo/ recolhimento a conte de recursos especiais a aplicar)



Resultados:

- **Art. 68 §3º** - Comunhão com a receita estadual com o impedimento da obtenção de baixa de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS em caso da empresa possuir débito inscrito em conta corrente.
- **Art. 69** - Regulamentação através da portaria 207/2011 dos modelos digitais de apresentação dos projetos de PAS e Reposição Florestal feitos por reflorestamento.
- **Art. 69 §6º** - Criação da obrigatoriedade de realização de auditoria ambiental financiada pela própria empresa consumidora.



Resultados:

- **Art. 2º** - Acréscimo dos Art. 73 – A até 73F esclarecendo termos técnicos e indicando procedimentos pertinentes á comprovação de origem ambiental dos produtos e subprodutos consumidos.
- Associações são solidariamente responsáveis pela reposição
- Reposição Florestal deverá ser feita nos limites do estado de MG
- Opção pela compensação para áreas de relevante interesse ecológico/ conservação
- sanções previstas para o descumprimento das obrigações
- instrumentos para a comprovação autorizada na Reposição Florestal
- Utilização de ferramentas de TI e/ou monitoramento eletrônico



Resultados:

• **Art 3º** - Definição de novos prazos e procedimentos para atendimento dos cronogramas de plantios de Planos de Auto Suprimento não apresentados ou não cumpridos conforme a lei 18.365;

- 180 dias a contar da publicação do decreto, cronograma com proposta de plantio e PAS para os anos agrícolas 2010-11, 2011-12, 2012-13

• **Art. 4º**. Instituição do compromisso e obrigatoriedade do poder executivo de elaborar em 100 dias o ***Programa de Incentivo a Aquisição e Plantio de Florestas de Produção de Base Sustentável.***



Obrigado.

SEMAD/ IEF

***Diretoria de Desenvolvimento e Conservação
Florestal***

(31)3915-1377/79

ddcf@meioambiente.mg.gov.br